



# Política de Transparência e Divulgação de Informação



Índice

|  |   |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO.....                                 | 4 |
| 2. ÂMBITO E APLICABILIDADE .....                   | 4 |
| 3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR .....        | 4 |
| 4. OBJECTIVO .....                                 | 4 |
| 5. RESPONSABILIDADES.....                          | 4 |
| 6. PRINCÍPIOS .....                                | 4 |
| 7. INCUMPRIMENTO.....                              | 5 |
| 8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR .....              | 5 |
| 9. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO .....        | 5 |
| ANEXO– CONTEÚDO E INFORMAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO ..... | 6 |

## Histórico de versões

| Versão | Data                            | Descrição das alterações   | Aprovação                      |
|--------|---------------------------------|--|--------------------------------|
| 1.0    | 23 de Outubro de 2014           | -  | Conselho de Administração (CA) |
| 1.1    | 27, 28 e 29 de Julho de 2022    | <p><b><u>Informação adicionada e/ou actualizada</u></b><br/>           Introdução<br/>           Enquadramento Regulamentar<br/>           Objectivo<br/>           Aplicabilidade<br/>           Responsabilidades<br/>           Princípios<br/>           Formas de Divulgação da Informação<br/>           Publicação de Informação Obrigatória<br/>           Incumprimento<br/>           Aprovação e Entrada em Vigor<br/>           Divulgação, Revisão e Actualização da Política<br/>           Anexo – Conteúdo e Informação para Divulgação</p> <p><b><u>Informação eliminada</u></b><br/>           Âmbito<br/>           Princípios<br/>           Responsáveis pela Divulgação da Informação<br/>           Formas e Canais de Divulgação da Informação<br/>           Revisão e Actualização da Política<br/>           Anexo - Governação corporativa - Informação de divulgação obrigatória no sítio da internet - Aviso n.º 01/2013</p> | CA                             |
| 1.2    | 25, 26 e 27 de Janeiro de 2023  | Revisão efectuada, sem alterações identificadas  | CA                             |
| 1.3    | 22, 23 e 24 de Novembro de 2023 | <p><b><u>Informação adicionada e/ou actualizada</u></b><br/>           Princípios<br/>           Formas de divulgação de informação<br/>           Publicação de informação obrigatória</p>  | CA                             |



## 1. Introdução

O BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (doravante “BAI” ou “Banco”) institui a presente Política que define os princípios aplicáveis a transparência e divulgação de informação.

## 2. Âmbito e aplicabilidade

A presente Política é aplicável ao Banco e as suas filiais.

## 3. Enquadramento legal e regulamentar

A presente Política foi elaborada considerando os seguintes diplomas:

- a) [Aviso N.º 01/2022](#), de 28 de Janeiro – Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
- b) [Aviso N.º 05/2019](#), de 30 de Setembro – Processo de Normalização e Harmonização Contabilística do Sector Bancário Angolano;
- c) [Instrutivo N.º 05/2022](#), de 13 de Junho, do BNA – Divulgação de Informação Prudencial;
- d) [Código dos Valores Mobiliários](#);
- e) Regulamentos 01/2015, de 15 de Maio e 06/2016 da Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

## 4. Objectivo

A presente Política tem como objectivo:

- a) Assegurar que o Banco dispõe e promove processos adequados de obtenção, tratamento e divulgação da informação prevista na regulamentação acima, que permitam o cumprimento das suas obrigações perante terceiros, incluindo as obrigações de reporte às autoridades de supervisão;
- b) Garantir a publicação de informação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e compreensível, que possibilite uma visão abrangente da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira e do comportamento dos mercados a todas as partes interessadas;
- c) Garantir o acompanhamento e a avaliação regular da eficácia dos procedimentos adoptados para a sua implementação e a correcção atempada de eventuais deficiências detectadas.

## 5. Responsabilidades

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a) ao Conselho de Administração (CA): definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia;
- b) à Comissão Executiva (CE): aprovar os normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política.

## 6. Princípios

- a) A divulgação de qualquer informação institucional sobre o Banco deve ser completa, correcta, actualizada e de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- b) A prestação de informação deve sempre obedecer às regras de sigilo bancário e de protecção de dados pessoais;
- c) A divulgação dos actos relevantes deve observar as regras aplicáveis emitidas pela CMC.

### 6.1. Formas de divulgação de informação

1. A divulgação da informação obrigatória:



- a) É efectuada em moeda nacional, com excepção das estatísticas internacionais, respeitando as regras de escrita da moeda;
  - b) Respeita as regras da escala longa para a escrita dos grandes números;
  - c) É efectuada em língua portuguesa, podendo, em casos pontuais, também ser divulgada em língua inglesa;
  - d) Tem em consideração todas as disposições legais e regulamentares que estejam em vigor à data da sua publicação.
2. Em caso de divulgação, as projecções e estimativas devem (i) ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessas de desempenho, (ii) ser razoáveis e, quando aplicável, (iii) serem acompanhadas dos pressupostos relevantes e metodologias adoptadas.

#### 6.2. Publicação de informação obrigatória

1. A informação financeira deve ser publicada na periodicidades e prazos conforme anexo.
2. Todas as informações obrigatórias são publicadas no Portal Institucional (Site) do Banco e actualizadas anualmente ou sempre que existirem alterações relevantes.
3. As informações do Relatório de Disciplina de Mercado podem ser actualizadas após a verificação de alterações relevantes, tendo como referência uma base trimestral ou semestral.
4. As informações obrigatórias permanecem no Portal Institucional por um período mínimo de dez (10) anos.
5. Todas as informações ou documentos de divulgação obrigatória no Portal Institucional são disponibilizadas às entidades reguladoras à data da sua publicação.

#### 7. Incumprimento

As excepções à presente Política requerem a aprovação prévia do CA.

#### 8. Aprovação e entrada em vigor

A presente Política foi aprovada pelo CA, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

#### 9. Divulgação, revisão e actualização

- a) A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco;
- b) Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão.

## Anexo– Conteúdo e informação para divulgação

## a) Informação financeira

| Período de referência | Perímetro   | Tipo de informação a publicar  | Prazo de publicação                                 |
|-----------------------|---|--|---|
| Anual                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Individual</li> <li>Grupo</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de Gestão</li> <li>Demonstrações financeiras</li> <li>Parecer do Auditor Externo</li> <li>Parecer do Conselho Fiscal</li> </ul> | Até 30 de Abril                                     |
|                       |   | Relatório do Governo Societário  | Até 30 de Abril                                     |
|                       |   | Relatório de Disciplina de Mercado   | Até 30 dias após a publicação do RC                 |
| Semestral             | <ul style="list-style-type: none"> <li>Individual</li> <li>Grupo</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de Gestão</li> <li>Demonstrações financeiras condensadas</li> </ul>   | Até 31 de Agosto                                    |
| Trimestral            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Individual</li> <li>Grupo</li> </ul> | Relatório de actividades do 1º, 2º e 3º trimestres   | 30 dias após o fecho do trimestre                   |
|                       |   | Balancete  | Até 45 dias após o fim do trimestre a que se refere |

## b) Informação de divulgação obrigatória no Portal Institucional

| Conteúdo  |
|---|
| a) Estrutura de capital com identificação dos detentores de participações qualificadas;   |
| b) Actos societários respeitantes a alterações relevantes nos objectivos globais estratégicos e nas estruturas orgânicas e funcionais;  |
| c) Informação financeira, incluindo os seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Balanço;</li> <li>ii. Demonstração dos resultados;</li> <li>iii. Demonstração das alterações de capitais próprios;</li> <li>iv. Demonstração dos fluxos de caixa;</li> <li>v. Notas às demonstrações financeiras;</li> <li>vi. Relatório do Auditor Externo;</li> <li>vii. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal; e</li> <li>viii. Outros documentos cuja publicação seja requerida pelo BNA e CMC.</li> </ol>                  |
| d) Informação sobre os membros dos Órgãos Sociais, incluindo: <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Política de Remuneração, descrevendo os valores globais pagos a cada órgão, bem como processo de implementação e aprovação;</li> <li>ii. Qualificações, experiência profissional e pelouros;</li> <li>iii. A Política de recrutamento dos membros do Conselho de Administração e os respectivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efectivas*;</li> <li>iv. Identificação de participações no Banco;</li> </ol> |

|  |
|--|
| v. Identificação de cargos em Órgãos Sociais de outras Sociedades, pertencentes ou não ao Grupo Financeiro; e  |
| vi. Categorização dos membros do Conselho de Administração como executivos e ou não executivos e, nestes últimos, como independentes ou não independentes;   |
| vii. A política de diversificação em relação à selecção dos membros do Conselho de Administração, os seus objectivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objectivos e metas foram atingidos*. |
| e) Descrição dos riscos materialmente relevantes para o Banco, dos processos existentes para a gestão dos mesmos, e previsão da evolução dos factores de risco associados. Outras informações a incluir:   |
| i. Descrição do fluxo de informações para o Conselho de Administração*;  |
| ii. Constituição de uma Comissão de Risco autónoma e frequência das reuniões*.   |
| f) Políticas de Governo Societário, nomeadamente:  |
| i. Código de Conduta; e  |
| ii. Políticas de identificação e mitigação de conflitos de interesses.   |
| g) Política de Formação, enunciando o número de horas anual de formação, detalhadas por natureza de formação, identificando, em particular, as dirigidas aos colaboradores das áreas tomadoras do risco e aos das áreas ou funções de controlo; e            |
| h) Divulgação da informação acima referida respeitante ao âmbito consolidado do Grupo Financeiro.  |

\*Artigo 185 do Regime Geral das Instituições Financeiras.

c) Informação sobre a Estrutura Societária:

| Conteúdo   |
|--|
| a) Composição dos Órgãos de Administração e Fiscalização, contemplando os curricula <i>vitae</i> dos seus membros e a identificação dos administradores executivos, não executivos e independentes;  |
| b) Identificação do Auditor Externo, incluindo:  |
| i. As suas credenciais;  |
| ii. A periodicidade de rotação;  |
| iii. O cumprimento dos requisitos de independência previstos no Aviso n.º 09/2021, sobre auditoria externa;  |
| iv. O valor da remuneração anual e a discriminação da % por tipo de serviço (revisão de contas, garantia de fiabilidade, consultadoria fiscal e serviços que não de revisão de contas).  |
| c) Identificação das Unidades de Estrutura, das competências que lhes estão atribuídas e dos respectivos responsáveis, designadamente, no caso das funções chave do sistema de controlo interno, nomeadamente, auditoria interna, <i>compliance</i> e gestão do risco; |
| d) Distribuição de pelouros e a segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo; e  |
| e) Identificação das políticas e dos canais de comunicação relativos às relações de autoridade, à delegação de competências e à comunicação e prestação de informação, designadamente no que respeita às irregularidades no âmbito da Governo Societário.              |